



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº23/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 00.360.305/0001-40 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, S/N, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato, por seu representante legal, **LEONARDO DIAS DA SILVA**, divorciado, economiário, portador(a) da cédula de identidade 03586436640 - DETRAN/GO e do CPF sob o nº 004.550.631-09, residente e domiciliado(a) na Rua 574, nº 88, apto 303, Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **342/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar Instituição para a prestação de serviços financeiros, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central, para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para o Poder Legislativo e seus servidores, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 25/2022.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.2. O objeto deste contrato abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores do Legislativo, mas também o pagamento aos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deverão ser prestados com estrita observância aos ditames da Resolução n 3.424, de 21/12/2006 e Circular nº 3.522, de 14/01/2011, ambas do BACEN.

2.2. Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados o imposto de renda, as obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário próprio da Câmara Municipal de Volta Redonda, que oportunamente informará à instituição financeira contratada a data do pagamento de pessoal, a qual deverá executar os pagamentos, considerando a totalidade dos seus beneficiários.

2.4. A contratada deve assegurar aos beneficiários da Câmara Municipal de Volta Redonda o direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes, livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2.5. Após a assinatura do contrato, a contratante repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Telefone comercial;
- g) Endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas;

2.6. Caberá à contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.7. A contratada deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pela contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b) Deverá encaminhar para área de Recursos Humanos da contratante, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos.
- c) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

2.8. A coleta de informações, documentos e assinaturas necessários à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), em Posto de Atendimento Bancário (PAB) provisório, instalado nas dependências da Contratante ou em qualquer agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.

2.9. Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

2.10. A instalação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) por ocasião da abertura de contas bancárias poderá ser representado por meio de equipe de profissionais competentes da Contratada ou correspondente bancário devidamente credenciado à Instituição para a prestação de serviços de coleta de informações, documentos e assinaturas necessárias à abertura das contas, em local disponibilizado pela contratante.

2.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira contratada deverá comunicar o fato à contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.12. A contratada suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

2.13. A contratada deverá assegurar aos beneficiários da contratante as condições estabelecidas na Resolução BACEN nº 3.919 para a prestação dos serviços bancários.

2.14. A contratada poderá oferecer empréstimo consignado aos beneficiários na folha de pagamento, através de convênio firmado com a contratante, sem exclusividade.

2.15. A instituição financeira contratada deverá definir agência bancária localizada na Cidade de Volta Redonda como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à contratante, preferencialmente próxima à sua respectiva sede, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

2.16. Para cada pagamento mensal a contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta bancária;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

2.17. As informações constantes no item anterior serão enviadas pela contratante através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização dos créditos (D-3).

2.18. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção,



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à contratante informar a nova data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA

3.1. – A Contratada deverá:

3.1.1. Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.1.2. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

3.1.3. Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado constante no item anterior.

3.1.4. Promover a abertura de contas dos beneficiários da contratante, na modalidade conta de depósitos à vista (conta corrente), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.1.5. Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

3.1.6. Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

3.1.7. Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

3.1.8. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.1.9. Realizar cruzamento dos CPF's informados pela contratante com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

3.1.10. Informar à contratante, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário.

3.1.11. Comunicar à contratante, após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial (D-2).



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.12. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pela Câmara Municipal de Volta Redonda, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento do crédito, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas pela contratante.
- 3.1.13. Disponibilizar, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes.
- 3.1.14. Assegurar aos beneficiários da contratante o direito da transferência, sem ônus para a contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.
- 3.1.15. Providenciar, nos casos de pensão alimentícia, o repasse dos valores para a instituição indicada na sentença judicial, sem ônus para a contratante.
- 3.1.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela contratante para o atendimento do objeto do contrato.
- 3.1.17. Respeitar as normas referentes aos portadores de Deficiência.
- 3.1.18. Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda da Câmara Municipal de Volta Redonda por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 3.1.19. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários da contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados.
- 3.1.20. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.
- 3.1.21. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela contratante.
- 3.1.22. Disponibilizar sítio eletrônico na Internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.
- 3.1.23. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 3.1.24. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 3.1.25. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 3.1.26. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.27. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.1.28. Definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Volta Redonda como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento da contratante, preferencialmente próxima à sua sede, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante deverá:

4.1.1. Informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

4.1.2. Manter com a contratada a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e a contratante.

4.1.3. Enviar por arquivo eletrônico a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos mesmos, bem como os demais dados necessários solicitados pelo contratado, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração.

4.1.4. Disponibilizar à contratada os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sua ocorrência (D-2), por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a contratante entender conveniente para sua concretização.

4.1.5. Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da contratada, como a inclusão e exclusão de servidores.

4.1.6. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.1.7. Comunicar à contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.

4.1.8. Encaminhar à contratada ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da contratante de efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

4.1.9. Manter atualizadas junto à instituição financeira contratada as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Contrato e do Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

4.1.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

4.1.11. Verificar a situação de regularidade fiscal da contratada, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A contratada pagará à contratante o valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

5.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gerenciamento e fiscalização deste contrato ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) a ser(em) designado(s) pela contratante, que poderão adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

8.2. O Fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. A Contratante comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da Contratada, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. A administração e a fiscalização da Contratante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

9.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

9.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

9.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

9.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

9.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.4. A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

10.7. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa da instituição financeira contratada, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

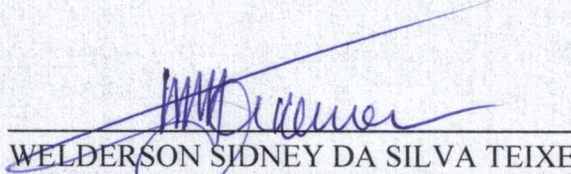
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

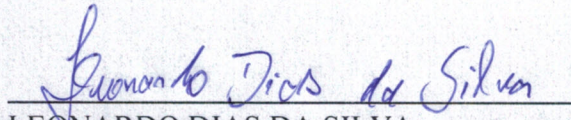
12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


LEONARDO DIAS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

